

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As editoras de livros de direito são obrigadas a destinar para a reciclagem livros de direito desatualizados que não forem distribuídos para venda.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O livro jurídico possui um ciclo de vida curto, pois a obsolescência é alta devido às constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais do país. Por exemplo, no período de 2014 a 2018, tivemos grandes mudanças: um novo Código de Processo Civil (que desatualizou pelo menos 70% de uma biblioteca jurídica), reforma trabalhista, mudanças na aplicação do processo penal devido às inovações da Operação Lava Jato, multipropriedade e direito de laje, entre outras.

O mercado de livros jurídicos já foi bem maior no passado recente, mas em 2018 foram ainda impressos 14.285.422 volumes. A cada mudança significativa nas leis – que, como vimos, é frequente – boa parte desses livros fica desatualizada e perde sua utilidade, transformando-se em “resíduo sólido”.

É preciso assegurar que esse significativo volume de papel impresso tenha um destino adequado, e não seja simplesmente jogado fora em lixões ou aterros sanitários. Com essa preocupação em mente, estamos propondo que as editoras e livrarias sejam obrigadas a entregar os livros desatualizados e sem utilidade para a reciclagem.

Não é demais lembrar que o Brasil gera 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano, volume que deve alcançar 100 milhões em 2030. O mais grave é que os avanços na destinação adequada, na reciclagem, na reutilização não estão nem sequer acompanhando o crescimento na geração de lixo. Nesse contexto, toda medida que contribua para mitigar o problema deve ser adotada.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2020-1406